



PROCESSO Nº 61985.001740/2024-05

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2024-00

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM
ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA
S.A. - AMAZUL E A DALAK COMERCIAL LTDA.**

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1.847, Butantã, CEP nº 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Gerente de Administração ADAUTO BRAZ DA SILVA JUNIOR, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL e a portaria nº29/AMAZUL, de 05 de abril de 2019, e a empresa DALAK COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.072.491/0001-33, sediada no município de Santo André, na Alameda Campestre nº 598, bairro Campestre, CEP 09070-200 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Wagner Luiz França, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.001740/2024-05 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Instrução Normativas SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação por Valor nº 06/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de purificadores elétricos para água, com elemento filtrante e opção de água gelada, incluindo serviço de instalação, manutenções preventivas e corretivas, para atender a demanda da AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à

NUP 61985.001740/2024-05
DLV Nº 06/2024
CONTRATO Nº 13/2024-00



proposta comercial da CONTRATADA nº 4700 de 17/09/2024, independentemente de transcrição.

1.3. Tabela descritiva

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Locação de purificadores de água elétricos, com elemento filtrante e opção de água gelada, incluindo serviço de instalação, manutenções preventivas e manutenção corretivas.	4	76,90	307,60	3.691,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em 27 / 09 / 2024, e terminando em 27 / 09 / 2025.

2.2. Os serviços poderão ser prorrogados por interesse das partes, respeitando o limite de vigência total de 60 (sessenta) meses para este Contrato, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

2.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

2.2.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

NUP 61985.001740/2024-05
DLV Nº 06/2024
CONTRATO Nº 13/2024-00



2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$307,60 (trezentos e sete reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total para os 12 (doze) meses de R\$ 3.691,20 (três mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

- Ação Interna: V.4A0.DV.0
- Natureza de Despesa: 3390.39

4.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de



Referência.

6.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.3. Após o interregno de um ano da data da proposta, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados pela CONTRATANTE, conforme Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de fiel execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução. Poderá ser rescindido de acordo com as hipóteses abaixo:

11.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

NUP 61985.001740/2024-05
DLV N° 06/2024
CONTRATO N° 13/2024-00

- 11.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
 - 11.1.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a AMAZUL a comprovar impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
 - 11.1.4. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou do fornecimento.
 - 11.1.5. Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à AMAZUL.
 - 11.1.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no termo de afastamento de licitação e no contrato.
 - 11.1.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
 - 11.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato.
 - 11.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
 - 11.1.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
 - 11.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
 - 11.1.12. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes e nas demais hipóteses em que a Lei permitir.
 - 11.1.13. Supressão por parte da AMAZUL de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º da Lei nº 13.303 de 2016.
- 11.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.
- 11.2.1. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - 11.2.2. Descumprimento, pela contratada, da proibição de trabalho noturno, perigoso



ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11.3. O termo de rescisão, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

11.3.3. Indenizações e multas:

11.3.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como a prévia e ampla defesa.

11.3.4. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.3.4.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à AMAZUL, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. Não será permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONFLITO DE INTERESSES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

14.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes declaram que, a todo momento, cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

15.2. As partes somente poderão tratar Dados Pessoais conforme as instruções fornecidas previamente pela outra parte, a fim de cumprir todas as obrigações com base no presente Termo, jamais desvirtuando do propósito previamente estabelecido.

15.3. A AMAZUL tratará os Dados Pessoais de acordo com as instruções escritas fornecidas previamente. Caso uma das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com o Termo ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, prontamente notificará a outra parte e aguardará novas instruções.

15.4. As partes se certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas entre si. As partes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTINEPOTISMO

17.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, seguindo as normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e na internet, conforme art. 51, §2º, no prazo previsto na Lei nº 13.303/2016.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo- Justiça Federal, para dirimir os litígios que

NUP 61985.001740/2024-05
DLV Nº 06/2024
CONTRATO Nº 13/2024-00



decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 27 de setembro de 2024.

ADAUTO BRAZ DA SILVA JUNIOR
Gerente de Administração
Representante da CONTRATANTE

Wagner Luiz França
Sócio Administrador
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Testemunha da CONTRATANTE

Nome:

Testemunha da CONTRATADA

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 27 Setembro 2024, 10:08:53

Status: Assinado

Documento: CT 13-2024.Pdf

Número: 1f0919bb-5796-4ae8-883b-bc87bed0240b

Data da criação: 26 Setembro 2024, 14:23:45

Hash do documento original (SHA256): 1bb1152b668ecbb7ca524048259f2d042d6c9e419e3d35f53b262e2d9b8b9e78



Assinaturas

4 de 4 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>WAGNER LUIZ FRANÇA - CPF: 072.628.288-00</p> <p>Data e hora da assinatura: 26 Setembro 2024, 15:08:46 Token: 3fd38af2-bdbd-41e9-9507-bde762119561</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Wagner Luiz França - CPF: 072.628.288-00</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5511983637730 E-mail: dalak@uol.com.br</p>	<p>Localização aproximada: -23.635910, -46.549965</p> <p>IP: 177.80.36.154 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_5_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.5 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>ADAUTO BRAZ DA SILVA JUNIOR - ADAUTO BRAZ DA SILVA JUNIOR - CPF: 843.858.397-00</p> <p>Data e hora da assinatura: 27 Setembro 2024, 10:08:52 Token: 33561489-2426-40e1-9a0e-217e5dc51f0d</p>	<p>Assinatura</p>  <p>ADAUTO BRAZ DA SILVA JUNIOR - ADAUTO BRAZ DA SILVA JUNIOR - CPF: 843.858.397-00</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5511989786015 E-mail: braz@amazul.gov.br</p>	<p>IP: 200.170.210.198 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:109.0) Gecko/20100101 Firefox/115.0</p>
<p>Assinado como testemunha  via ZapSign by Truora</p> <p>CARLOS EDUARDO DA PURIFICAÇÃO - CPF: 326.922.208-46</p> <p>Data e hora da assinatura: 27 Setembro 2024, 09:28:35 Token: b5a4eedc-ee1e-4e3f-ad77-12aa5d2ccd5c</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Carlos Eduardo da Purificação - CPF: 326.922.208-46</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5511956025825 E-mail: carlos.purificacao@amazul.gov.br</p>	<p>IP: 200.170.210.198 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:109.0) Gecko/20100101 Firefox/115.0</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 1f0919bb-5796-4ae8-883b-bc87bed0240b, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 27 Setembro 2024, 10:08:53

<p>Assinado como testemunha  via ZapSign by Truora</p> <p>ALINI SANCHES - CPF: 359.211.448-43 Data e hora da assinatura: 27 Setembro 2024, 09:47:58 Token: a5c409fa-7bbb-4130-9876-f60797a63ded</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Alini Sanches - Cpf: 359.211.448-43</i></p> <p>Alini Sanches - CPF: 359.211.448-43</p>
<p>Pontos de autenticação: E-mail: locacao@purificadorsoft.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -23.632897, -46.528307 IP: 177.181.7.223 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/129.0.0.0 Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 1f0919bb-5796-4ae8-883b-bc87bed0240b, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 1f0919bb-5796-4ae8-883b-bc87bed0240b. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.